

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.768 /

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO E REGULARIZAÇÃO DE USO DAS ÁREAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO que as torres de transmissão hoje instaladas deverão ser transferidas para outras localidades, em observância ao Plano de Manejo da Serra de São Domingos, o que requer a elaboração de projetos e detalhamento de plano de ação;

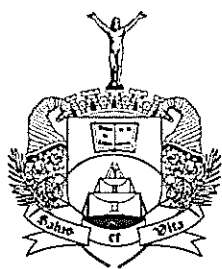
CONSIDERANDO a conveniência, tendo em vista o interesse público, de que a transferência das torres de transmissão ocorra sem ocasionar transtornos significativos aos cidadãos atendidos pelos sinais das respectivas emissoras;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 16, de 25 de setembro de 1999, que “Estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos municipais”, fica o Prefeito Municipal autorizado a permitir e a regularizar o uso de áreas localizadas na Serra de São Domingos, ocupadas por emissoras de rádio, televisão e telefonia, com abrigo de equipamentos, torres e antenas de transmissão, a título gratuito ou oneroso e por prazo determinado, de acordo com os respectivos termos de permissão, estabelecidos por decreto.

§ 1º. As áreas de que trata o caput deste artigo, serão identificadas em memorial descritivo e plantas que farão parte integrante dos respectivos decretos que, individualmente, dispuserem sobre as permissões de que trata esta lei.

§ 2º. A regularização do uso de áreas que trata esta lei, porventura necessária, resultará na formalização de termo de permissão cujo prazo será de até 3 (três) anos, a contar da publicação desta lei, renovável por igual período, atendido o interesse da coletividade.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.768 - fl. 2 /

Art. 2º. Fica assegurado ao Poder Executivo a prerrogativa de revogar as permissões de que trata esta lei, para a efetivação do Plano de Manejo do Parque Municipal da Serra de São Domingos ou, no caso de desvirtuamento dos propósitos desta lei, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que ao beneficiário assista o direito a qualquer indenização, cabendo a este o ônus da desmobilização dos equipamentos e benfeitorias e recuperação ambiental da área.

Art. 3º. Caberá às Secretarias Municipais de Administração e Gestão de Pessoas e de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente as providências necessárias à execução da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 2 DE JUNHO DE 2011.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3927, de 04/06 /2011.